



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2021-CML

TERMO DE CONTRATO PARA A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL” ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 43.695.829/0001-69, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos, quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que ao **quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (14/12/2021)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 43.695.829/0001-69**, sediada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Sepe Tiaraju, nº 580, Medianeira, CEP 90.840-360, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-CML**, firmam, o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste **CONTRATO** tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência é até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Em contraprestação aos serviços, o **CONTRATADO** perceberá remuneração honorária no percentual de até **20%** sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações constantes do Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da **CONTRATANTE**:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- **Unidade Orçamentária** - 02.01.01 – Gabinete do Prefeito Municipal;
- **Programa de trabalho** - 04.122.0011.2002.0000- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- **Natureza da Despesa**- 3.3.90.35.00– Serviços de Consultoria;
- **Fonte de Recursos** – 10 – Recursos ordinário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos art. 86 e 87 tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

9.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 2 (duas) testemunhas.

Parintins (AM), 14 de Dezembro de 2021.

---

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito de Parintins  
Contratante

---

**MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 43.695.829/0001-69